



LEI Nº 1.467

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

A	COMISSÃO
EM	08/08/23
CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE	
Presidente	
Antônio Gomes de Oliveira Filho	
PRESIDENTE	
CPF: 034.983.784-81	

APROVADO em	08/08/23
EM	08/08/23
CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE	
Presidente	
Antônio Gomes de Oliveira Filho	
PRESIDENTE	
CPF: 034.983.784-81	

EMENTA: institui medidas de segurança relacionadas a apreensão de animais nas vias públicas, no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os animais bovinos, caprinos equinos, entre outros de grande que estiverem soltos transitando-os em vias e locais públicas deverão serem capturados e apreendidos por servidores agentes municipais, ficando custodiados pelo município, e serão liberados somente após o pagamento de multas e ressarcimentos de possíveis danos e despesas causadas ao erário público e a coletividade.

Parágrafo Único - O proprietário do mencionado animal apreendido terá o prazo razoável e estipulado em norma municipal para retirada do dito animal capturado, com autorização pública, final do qual, não sendo providenciado o resgate na forma estipulada, o gestor público municipal competente poderá justificadamente fazer leilão após o citado período, para os devidos fins de direito.

Art. 2º - Fica previamente autorizado ao poder público municipal, através do seu representante legal competente, elaborar decreto ou normas regulamentares competentes, e com autorização do poder legislativo, para suplementar e regulamenta esta lei e executa-la, e proceder com a instituição de valores pertinentes às multas e demais medidas legais necessária os devidos fins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 02 de Agosto de 2023.

Manoel Messias Gomes de Sá
Manoel Messias Gomes de Sá
-Vereador-PSB-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

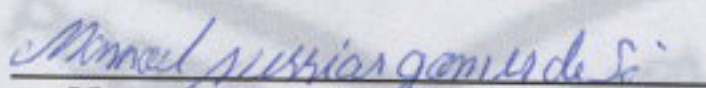


JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei, se justifica-se, considerando as atribuições legais conferidas aos integrantes do Poder Legislativo, fundamentado na LOM e no RIC, e, em atendimento ainda, (s) dispositivo(s) legais contidos no Art. 37, Caput da CF (princípios norteadores da administração pública / cf. tb. Art. 97 da CE). Considerando ademais, ser norma que objetiva à criação de medidas de segurança relacionadas a apreensão de animais nas vias públicas, no âmbito municipal.

Por outro lado, a presente proposição, é de competência Parlamentar desta Câmara, podendo-a, através de seus Vereadores proporem as referidas introduções de normas legais no ordenamento jurídico do município, conforme preveem também, as normas adiantes: Arts. 42, 44, 47 da LOM, e Arts. 96 a 98, 100 e 103..., 105, 227, 228 e 233, ambos do RIC, entre demais normas correlatas, e, observando-se finalmente, ao mencionado disposto nos citados princípios norteadores da administração pública contidos no Art. 37, da CF (cf. tb. Referido Art. 97 da CE).

Câmara Municipal, em 02 de J Agosto de 2023.

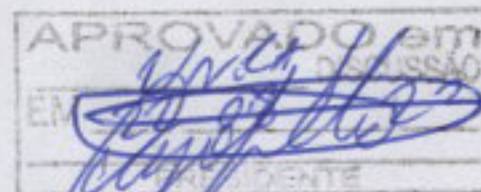

Manoel Messias Gomes de Sá
-Vereador-PSB-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

O Projeto de Lei Nº 021/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, (Ver. Manoel Messias Gomes de Sá-PSB), Cujas Ementa: Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte solto em vias e locais públicos e dá outras providências.

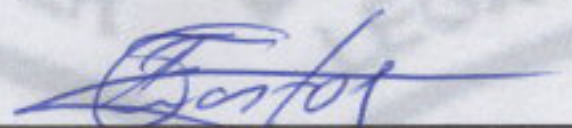
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, Requeremos que seja o dito projeto colocando em discussão e votação, na forma simbólica, nos termos regimentais.

Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido.

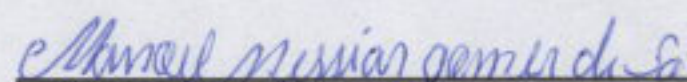
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 17 de Agosto de 2023.
CLJRF

Voto(s):


Edilson Cavalcante Santos
-Relator-


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-

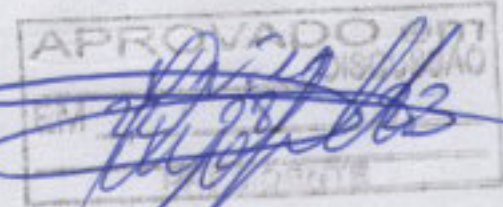

Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023.

O Projeto de Lei Nº 021/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, (Ver. Manoel Messias Gomes de Sá-PSB), Cujas Ementa: Dispõe sobre apreensão de animais de grande porte solto em vias e locais públicos e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, Requeremos que seja o dito projeto colocando em discussão e votação, na forma simbólica, nos termos regimentais.

Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 17 de Agosto de 2023.
CFO

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-

Dário de Souza Carvalho júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

